



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 007/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16889/2015**

**“CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, para o conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 15 de fevereiro de 2015**, em Santiago, na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, estará reunida a Comissão de Licitações, para abertura dos envelopes para a presente licitação.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal do Planejamento, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2550, 2230, 2180, 2175, 2480, 2490, 2464, 2225, 2236, 2829, 2906, 2414, 2153, 2360, 2260, 2502, 2105, 2131, 2411, 2105;

**ELEMENTO:** 3.3.90.39;

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.97;

**CÓDIGO REDUZIDO:** 68864, 68742, 68728, 68725, 68830, 68840, 68820, 68741, 68745, 68901, 68855, 68801, 68705, 68789, 68761, 68856, 68692, 68667, 68797, 68902;

**RECURSO:** 0001, 0040, 4011, 0020, 0031, 4590.

Cópias do Projeto em meio digital, estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Gestão Setor de Informática e na Comissão de Licitações.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo a **contratação de empresa para locação de equipamentos de transmissão de dados, e assessoria técnica especializada**

**1.2.** Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto, parte integrante do presente Edital, constituído de:

**I - Projeto Executivo**, composto por:

A – mapa de localização dos pontos:

B – Memorial Descritivo

1 – referente ao projeto-padrão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Santiago

Secretaria de Gestão

**1.3.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Santiago que tenham por objetivo social, atividade compatível com o objeto acima detalhado, e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

**1.4.** É vedada a participação de:

- a) pessoas físicas;
- b) concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Santiago ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios;
- f) reunidas em consórcio.

g) Em conformidade com o art. 9º da Lei de Licitações, Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado e servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, podendo somente participarem estes como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

**1.5** O valor de referência Global total mensal é **R\$ 26.240,00** (vinte e seis mil duzentos e quarenta reais)

## 2. DOS PRAZOS:

**2.1.** Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santiago.

**2.2.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias úteis** a contar da **Autorização para o início**, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Gestão **após a assinatura do Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que justificadamente.**

**11.15.** O termo final do contrato será o dia 31 de dezembro de 2016, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas previstas na Lei nº 8.666/93, por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## 3. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

**3.1.** Para habilitação no certame, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

### 3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

### **3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Obs:** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade **fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**3.1.3.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**3.1.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**3.1.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) No caso de sociedade por ações, publicado em jornal oficial, ou em jornal de grande circulação ou do registro na Junta Comercial;
- b) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Santiago

Secretaria de Gestão

c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrado na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

d) No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

e) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, bem como do requerimento de autenticação.

**3.1.3.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **3.1.3.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**3.1.3.2** A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

**3.1.3.2.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

**3.1.3.2.2.** O item **3.1.3.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**3.1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

### **3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de Registro da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade;

Obs. 1: As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;

Obs. 2: A apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais acarretará a inabilitação da licitante, com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

b) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, registrado(s) pelo CREA;

Obs. 1: em se tratando de sócio da empresa, comprovar-se-á através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, comprovar-se-á mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de Trabalho.

Obs. 2: O profissional deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

c) Certidão de Registro do Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

Obs. 1: Constituirá prova de registro do profissional estar incluso como integrante da equipe técnica constante na Certidão de Registro exigida na letra a);

Obs. 2: Os Responsáveis Técnicos que forem inscritos no CREA em outra jurisdição, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;

d) Atestado(s) de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executa ou executou, satisfatoriamente, contrato(s) com objeto compatível com o ora licitado;

Obs. 1: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado.

e) Atestado(s) de capacitação técnico profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado(s) no CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executa ou executou, satisfatoriamente, contrato(s) com objeto compatível com o ora licitado;

Obs. 1: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

f) declaração formal de que terá disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequados à execução dos serviços técnicos objeto da licitação.

g) Termo de Autorização, expedido pela Anatel, para exploração dos serviços de comunicação multimídia (SCM) especificadas neste certame.

h) Atestado de Vistoria do local de execução dos serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, com data, assinatura e identificação do signatário, comprovando ter a empresa licitante tomado conhecimento das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado. As vistorias deverão ser realizadas até o segundo dia útil anterior à data designada para entrega dos envelopes e agendadas junto ao CPD (Centro de Processamento de Dados) do Município de Santiago preferencialmente através do fone (55) 3249-7526;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

### **3.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

### **3.2. O envelope nº 02 - PROPOSTA - deverá conter:**

**3.2.1.** A proposta deverá conter a proposta da licitante, apresentada em papel timbrado, em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo todos os dados da proponente, incluindo, obrigatoriamente o seguinte:

a) folha de apresentação da proposta assinada pelo representante legal da licitante, contendo a razão social da empresa, o endereço atualizado da mesma, o número de inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, cópia da procuração deste, com plenos poderes para tal, e com reconhecimento cartorário de firma.

b) Valor Mensal por ponto e valor total mensal.

c) declaração, em uma única folha, assinada pelo representante legal da licitante, e pelo respectivo responsável técnico, de que:

c.1) se responsabiliza pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas;

c.2) a proposta vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação;

c.3) o preço global proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, e tudo, enfim, que se fizer necessário à perfeita execução do objeto ora licitado;

**3.3.** Os documentos constantes nos itens 3.1. e 3.2., poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores.

## **4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no **Setor de Compras, até a hora estabelecida** para a abertura dos envelopes. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2015  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
RUA TITO BECCON, 1754  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2015  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**4.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.**

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**5.1.** Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo anexo ao presente Edital.

**5.2.** A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

**5.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**5.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

## **6. DO JULGAMENTO:**

**6.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** da totalidade dos serviços, **respeitado o critério de aceitabilidade dos preços apresentado no item 14.**

**6.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**6.2.1. A Comissão de Licitações solicitará a presença do responsável do município para a Sessão Pública de abertura dos envelopes.**

**6.3.** Terão prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10 % (dez por cento), do melhor preço válido de acordo com artigo 48 parágrafo 3º da lei complementar 123/2006.

**6.3.1** Será considerado local e regionalmente, o âmbito do COREDE VALE DO JAGUARI, que compreende os Municípios de Cacequi, Capão do Cipó, Jaguari, Mata, Nova Esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda, conforme LEI ESTADUAL 10283/1994 e Decreto Estadual 45436/2008.

**6.4.** Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Santiago

Secretaria de Gestão

**6.4.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.4.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.4.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.4.3** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **6.4.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.4.4** O disposto no subitem **6.4.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.5.** Após a aplicação do disposto nos itens anteriores, referentes a critério de desempate, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) produzidos no país;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

**6.6.** Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas, realizados os critérios anteriores e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

**6.7.** Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

**6.8.** Serão desclassificadas as proposta que:

**6.8.1.** Não atenderem às exigências deste Edital;

**6.8.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

**6.8.2.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução da obra.

**6.8.2.2.** Valor orçamento para execução da obra.

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

**7.1.** Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**7.1.1.** As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, **diretamente junto ao Setor de Licitações do Município, durante o horário de expediente, das 08:00h às 14:00h.**

## 8. DA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

**8.1.** No ato de assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar, Contrato ou Autorização de compartilhamento de infraestruturas, locação dos postes com a AES SUL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Santiago

Secretaria de Gestão

**8.2.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as especificações do projeto e observações gerais que são parte integrante do presente edital, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**8.3.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

**8.4.** Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

**8.5** Todo e qualquer equipamento para prover o serviço contratado é de responsabilidade da empresa contratada.

**8.6.** O fornecedor deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte e help desk. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Cada chamada técnica deverá ser cadastrada pelo fornecedor e possuir identificador (número) próprio repassado à contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.

- **8.7.** O prazo para resolução dos problemas de conexão deverá ser de 4 (quatro) horas, sendo 2 (duas) horas para a emissão do diagnóstico do ocorrido e mais 2 (duas) horas para a sua resolução total, após a abertura do chamado técnico.

- **8.8.** Em caso de necessidade de substituição de equipamentos, o prazo se estende para 6 (seis horas).

### **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Santiago, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**9.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**9.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar o serviço após a emissão da ordem de início, conforme subitem 2.2 do presente Edital.

**9.4.** Compete à fiscalização pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**9.4.1.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**9.4.2.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**9.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**9.6.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**9.7.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**10.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo e edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 12 deste Edital.

**10.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

**10.3.** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**10.3.1.** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**10.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (memorial descritivo).

**10.5.** Prestar manutenção, durante o período de execução, da seguinte forma:

**10.5.1.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

**10.5.2.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 12 deste edital.

**10.6.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**10.7.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

**10.8.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**10.9.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**10.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**10.11.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

**10.12.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**10.13.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**10.14.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**10.15.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**10.17.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo IV deste Edital.

**10.18.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**11.1.1.** Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

**11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.1.5.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**11.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**11.1.7.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**11.1.8.** Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital.

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

a) pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, podendo, também, ser cumulada com a suspensão do direito de contratar com a Administração e de participar de licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. A licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. A ocorrência de 3 (três) reincidências e/ou após o prazo de adequação acarretará a suspensão do direito de contratar com a Administração e de participar de licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, de forma mensal, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados no mês da competência, até 30 dias após a efetiva entrega, mediante a apresentação, pela licitante contratada, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, do seguinte:

a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Santiago

Secretaria de Gestão

**13.2.** Tendo sido impostas penalidades à licitante contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

**13.3.** Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

**13.4.** Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do Município;

b) retardada injustificadamente a execução dos serviços, ou paralisada a execução do mesmo por mais de 3 (três) dias consecutivos;

c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

**13.5.** Os preços poderão ser recompostos ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas 'c' e 'd' do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

### 14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

a) valor **GLOBAL TOTAL MENSAL** superior ao valor de referência fornecido pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

### 15. DAS GARANTIAS:

**15.1.** No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

**15.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.

**16.2.** Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

**16.3.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Santiago. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Santiago

Secretaria de Gestão

**16.4.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

**16.5.1** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **16.5 deste Edital**, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**16.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

**16.7.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem **16.5.** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**16.8.** A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

**16.9.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**16.10.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

**16.11.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.

**16.12.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**16.13.** Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

**16.14.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**16.15.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação participantes retardatários.

**16.16.** À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

**16.17.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 15% (quinze por cento)** do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

**16.18.** É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**16.19.** Integra o presente Edital, dele fazendo parte, Atestado de Visita, Observações Gerais, Memorial Técnico Descritivo, Planilha de Orçamento, Declaração de Enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, e Minuta do Contrato.

**16.20.** Obrigatoriamente deverá ser entregue o Atestado de Visita anexo a este Edital, devidamente preenchido e assinado pelas partes, juntamente com a documentação solicitada no envelope nº 02.

**16.21.** A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada as licitantes nesta mesma Sessão ou através de publicação mural no prédio desta Prefeitura com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.22.** Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes a sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recursos, esta intenção deverá ser expressa por termo de renúncia e consignada em ata, por todos assinados.

**16.23.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Santiago, no Setor de Compras, na rua Tito Beccon, 1754, em Santiago, ou pelo telefone (55) 3251-9312.

**16.24.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Santiago**  
Secretaria de Gestão

**ANEXO I - ATESTADO DE VISITA**

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, localizada (rua, avenida) \_\_\_\_\_, Cidade/Estado: \_\_\_\_\_, através de seu representante \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, visitou todo(s) o(s) local(s) onde serão executados/prestados os serviços pertinentes a CONCORRÊNCIA nº 007/2015, estando cientes das condições geomorfológicas locais, infra-estrutura(s) existente(s) e outras implicações necessárias ao perfeito cumprimento às condições explicitadas no Edital acima mencionado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Município  
(carimbo)

\_\_\_\_\_  
Responsável da Empresa Licitante  
(carimbo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na CONCORRÊNCIA nº 007/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Município de Santiago**

Secretaria de Gestão

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 87.897.740-0001/50, com sede administrativa à Rua Tito Becon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **(CONTRATADO)** doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Fornecimento de Material e Mão-de-Obra, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **CONCORRÊNCIA nº 007/2015**, bem como com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O **CONTRATADO** deverá:

**A)** Fornecer mão-de-obra, material e executar a obra descrita no Edital, conforme o modo e tempo convenionados;

**B)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

**C)** Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convenicionado;

**D)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

**E)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA nº 007/2015.

O **CONTRATANTE** deverá:

**A)** Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;

**B)** Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

**C)** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS - (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**  
Prefeito Municipal

**(EMPRESA)**  
CNPJ/MF nº ( \_\_\_\_\_ )